

**Pregão nº 33/017**  
**Impugnação ao Edital**  
**Impugnante: AF Locação de Equipamentos e Terraplanagem**

### **DECISÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão nº 33/2017, protocolizado tempestivamente pela empresa acima identificada.

Em que pese os argumentos aduzidos pela impugnante, não lhe assiste razão, todavia. Isso porque as máquinas e caminhões foram distribuídos em lotes de acordo com os serviços que se pretendem executar, como, por exemplo, a abertura de estradas vicinais e sarjetas.

Na prática, seria quase inviável para o Município executar determinadas tarefas envolvendo máquinas e/ou caminhões de diversas empresas ao mesmo tempo. Trata-se, portanto, de adaptação do Edital às necessidades do Município para fazer frente a prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade.

Portanto, não há que se falar em restrição do caráter competitivo apenas pelo fato da impugnante, especificamente, não possuir as máquinas/caminhões exigidos nos lotes.

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação em análise.

Tubarão, 18 de julho de 2017.

---

Joares Carlos Ponticelli  
Prefeito